

Nº: 13/2012/CD
Data: 01/06/2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS e Entidades do SNS

Assunto: TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES – Enquadramento, Acesso, tipologia de transportes e encargos

O transporte de doentes no SNS, desde o início da sua criação, foi entendido como um apoio à atividade clínica indispensável à prestação assistencial, cujo encargo tem sido, em grande parte suportado pelo Sistema.

Face ao crescente aumento das despesas com transporte de doentes do SNS, atingiu cerca de 168 M.€, em 2010: 151 M.€ (SNS) e 17 M.€ (INEM), o anterior Secretário de Estado da Saúde decidiu regular o transporte não urgente de doentes. Assim, através do Despacho n.º 7861/2011, de 17 de maio, foi aprovado o “Regulamento Geral de Acesso ao Transporte Não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde”.

Este regulamento permitiu reforçar as medidas de gestão nesta área com a introdução de regras de formação de agrupamento de utentes para efeitos de transporte único por trajeto, incentivando a utilização de transportes múltiplos, sempre que possível, e utilizando aplicações informáticas específicos para a gestão integrada dos transportes (AGIT), com base em informação inicial gerada pelo software de apoio à atividade clínica.

A aplicabilidade deste regulamento levantou inúmeras questões, no entanto este modelo de gestão encontra-se implementado ao nível das ARS.

A redução da despesa com o transporte não urgente de doentes constituiu uma das medidas previstas no MoU para o 4º trimestre de 2011, que tem implícito “Reduzir os custos com transporte de doentes em 1/3”. Recentemente, esta medida manteve-se, tendo sido objeto de alteração para o 4.º trimestre de 2012.

O Decreto - Lei 113/2011, de 22/11: No art.º 5.º estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de utentes: "...quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados e continuados em estabelecimentos do SNS (...) e desde que seja comprovada a respetiva insuficiência económica."

Até agora, o transporte de doentes é efetuado em Portugal, de acordo com a legislação existente, sempre em ambulância, segundo dois grandes grupos: o transporte de doentes urgentes ou emergentes e o transporte não urgente de doentes. O transporte de doentes em situações de emergência está reservado ao INEM e às entidades por ele reconhecidas ou com as quais celebre acordos com essa finalidade, nomeadamente a Cruz Vermelha Portuguesa e os Corpos de Bombeiros

Neste contexto, foram publicadas as seguintes portarias:

- Portaria n.º 142 – A/2012, de 15 de maio, sobre uma nova tipologia de Veículo de Transporte Simples de Doentes (VTSD);
- Portaria n.º 142 – B/2012, de 15 de maio, sobre o acesso dos utentes/doentes, isto é, as condições em que o SNS é responsável pelo pagamento dos encargos com transporte não urgente dos utentes.

1. NOVA TIPOLOGIA DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES

- a) À semelhança do regime já praticado em diversos países Europeus e da América do Norte, existem muitas situações em que o transporte não urgente de doentes não implica, necessariamente, que o mesmo tenha de ser efetuado em ambulância, podendo ser utilizado, veículos simples de passageiros adequados, com as características e meios para o efeito.
- b) Assim, foi atualizado o regime em vigor através da alteração da portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, para a atividade de transporte de doentes, contemplando-se uma nova tipologia de veículo, enquadrada no regime geral das obrigações de licenciamento, autorização e emissão de alvará, de forma análoga ao estabelecido para as diferentes tipologias de ambulâncias - o Veículo de Transporte Simples de Doentes (VTSD). O VTSD destina-se ao transporte não urgente de doentes cuja situação clínica não impõe previsivelmente a necessidade de cuidados de saúde durante o mesmo, e tem, entre outras as seguintes características:
- É licenciado pelo IMT, IP, na sequência de vistoria realizada pelo INEM, que emite o respetivo certificado de vistoria;
 - Tem uma capacidade máxima de 9 lugares;
 - Dispõe de 2 placas (amovíveis) identificadoras colocadas na frente e na retaguarda;

- Está equipado com uma mala de primeira abordagem;
 - Deve garantir a segurança e o conforto dos utentes/doentes;
 - O motorista tem que ser titular de formação específica (Certificação de aptidão profissional e suporte básico de vida).
- c) Face às características apontadas, o VTSD tem associado um custo mais reduzido do que o transporte em ambulância, quer para o SNS quer para os doentes, que beneficiem de transporte, com encargos, total ou parcialmente, cobertos pelo SNS.

2. ACESSO E ENCARGOS DO SNS COM O TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES

- a) Considera-se transporte não urgente o transporte de doentes associado à realização de uma prestação de saúde e cuja origem ou destino sejam os estabelecimentos e serviços que integram o SNS ou as entidades de natureza privada ou social com acordo, contrato ou convenção para a prestação de cuidados de saúde, nas seguintes condições:
- consultas, internamento ou cirurgia de ambulatório;
 - tratamentos ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - transporte do doente após a alta de internamento, com prévia prescrição médica;
 - transporte do doente após a alta de urgência, com prévia prescrição médica.
- b) O utente a quem seja reconhecido o **direito** ao transporte, através de prévia prescrição médica, pode beneficiar da **presença de um acompanhante** sempre que o médico justifique a sua necessidade, nomeadamente nas seguintes situações:
- beneficiário do subsídio por “assistência permanente de terceira pessoa”;
 - idade inferior a 18 anos;
 - debilidade mental profunda;
 - problemas cognitivos graves;
 - surdez total;
 - défice de visão significativo superior a 80%, ainda que “com ajudas técnicas”.
- c) **Ficam excluídos deste transporte não urgente** os doentes vítimas de doenças profissionais ou acidentes de trabalho, os beneficiários de sistemas de saúde, os transferidos entre estabelecimentos e serviços do SNS de doente internado e as consultas de submissão a juntas médicas.
- d) A partir de **01 de junho de 2012** o SNS assegura o **transporte não urgente de doentes, sem qualquer encargo para o utente, mediante prévia prescrição médica**, a utentes em situação de **insuficiência económica** e quando a **situação clínica o justifique, nas seguintes situações:**

- ✓ **incapacidade igual ou superior a 60%**, desde que o transporte se destine à realização de cuidados originados pela incapacidade **e/ou**;
 - ✓ **condição clínica incapacitante**, resultante de sequelas motoras de doenças vasculares; transplantados quando houver indicação da entidade hospitalar responsável pela transplantação; insuficiência cardíaca e respiratória grave; perturbações visuais graves; doença do foro ortopédico; doença neuromuscular de origem genética ou adquirida; patologia do foro psiquiátrico; doenças do foro oncológico; queimaduras; gravidez de risco; doença infecto contagiosa que implique risco para a saúde pública e insuficiência renal crónica **e/ou**;
 - ✓ necessidade de **técnicas de fisioterapia**, durante um período máximo de 120 dias, sem prejuízo de poder ser reconhecida a extensão desse período, em situações devidamente justificadas pelo médico assistente, previamente avaliadas e autorizadas, caso a caso, pelos órgão de gestão das entidades do SNS responsáveis pelo pagamento dos encargos **e/ou**;
 - ✓ **outras situações clínicas** que justifiquem a necessidade de transporte não urgente.
- e) A partir de **01 de junho de 2012**, o SNS assegura, **parcialmente**, os encargos com o transporte não urgente de doentes que **não se encontrem em situação de insuficiência económica, mas que necessitem impreterivelmente da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada** nos seguintes casos:
- ✓ **insuficiência renal crónica implicando, pelo menos, 8 deslocações num período de 30 dias**;
 - ✓ **reabilitação em fase aguda** inerente às patologias supra referenciadas, **durante um período máximo de 120 dias e implicando, pelo menos, 8 deslocações num período de 30 dias**;
 - ✓ **noutras situações clínicas** devidamente justificadas pelo médico assistente, previamente avaliadas e autorizadas, caso a caso, pelas entidades do SNS responsáveis pelo pagamento dos encargos, **implicando, pelo menos, 8 deslocações num período de 30 dias**;
 - ✓ **doenças oncológicas**, para realização de atos clínicos inerentes à respetiva patologia, **independentemente do número de deslocações mensais**.
- Nestas situações, **cabe aos utentes o pagamento de um valor único por trajeto e até ao limite máximo de €30 por mês**:
- ✓ **transporte em ambulância: €3 até 50 km (11,8% do custo real)**, contados do início da deslocação do local de origem do utente até ao local de prestação dos cuidados de saúde bem como a deslocação de regresso ao local de origem do utente, **acrescido de €0,15 por km adicional**;
 - ✓ **transporte em VTSD: €2 até 50 Km**, contados do início da deslocação do local de origem do utente até ao local de prestação dos cuidados de saúde, bem como a deslocação de regresso ao local de origem do utente, **acrescido de €0,10 por cada km adicional**.

- f) **Em regra, o transporte não urgente de doentes é efetuado em VTSD, exceto** na situação clínica incapacitante do utente acamado, necessitado de transporte em isolamento, em cadeira de rodas por se encontrar impossibilitado de assegurar a marcha de forma autónoma, com dificuldade de orientação e ou inconveniência de locomoção na via pública e de modo próprio, **devendo nestes casos o transporte ser efetuado em ambulância.**

Para esclarecimentos sobre esta matéria deverão ser contactadas as respetivas ARS através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

ARS Norte, IP – sgtd@arsnorte.min-saude.pt

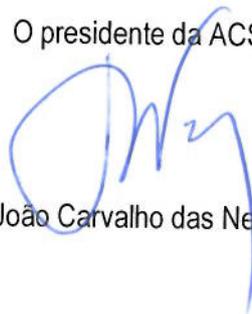
ARS Centro, IP – sgtd@arscentro.min-saude.pt

ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP – sgtd@arslvt.min-saude.pt

ARS Alentejo, IP – sgtd@arsalentejo.min-saude.pt

ARS Algarve, IP – sgtd@arsalgarve.min-saude.pt

O presidente da ACSS



(João Carvalho das Neves)

Para efeito dos esclarecimentos que sejam necessários prestar aos utentes, os contactos são os seguintes:

- Secretaria Geral do Ministério da Saúde – 21 79 84 200/21 330 5000
- Administração Regional de Saúde do Norte, IP – 22 55 12 400
- Administração Regional Saúde Centro, IP – 239 79 68 00
- Administração Regional Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP – 21 84 24 800
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP – 266 75 87 70
- Administração Regional de Saúde do Algarve, IP – 289 88 900

ENCARGOS SUPORTADOS PELO SNS COM O TRANSPORTE DE DOENTES

Condição
de isenção

1. TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES (COM PRESCRIÇÃO MÉDICA) - a partir de 01.06.12

Com
insuficiência
económica

Rendimento médio mensal até €628,83 e uma situação clínica que justifique o transporte
(*abrange membros dependentes do respetivo agregado familiar*)

Sem
insuficiência
económica

- Cuidados de saúde de forma prolongada e continuada:
 - ✓ Doentes renais crónicos (pelo menos 8 deslocações em 30 dias)
 - ✓ Reabilitação em fase aguda (máx. de 120 dias e, pelo menos, 8 deslocações em 30 dias)
 - ✓ Noutras situações clínicas justificadas pelo médico assistente, avaliadas e autorizadas pela entidade do SNS responsável pelos encargos (pelo menos 8 deslocações em 30 dias)
 - ✓ Doentes oncológicos (sem limite de deslocações mensais)

...nestas deslocações o SNS suporta o custo de transporte, com o pagamento mínimo pelo utente de um valor único por trajeto, o qual nunca ultrapassará um pagamento máximo de €30/mês, em:
– ambulância: €3 até 50 km (11,8% do custo real) + €0,15/km adicional
– viatura transporte simples de doentes: €2 até 50 km (11,4% do custo real) + €0,10/km adicional

Em regra, o transporte é efectuado em viatura de transporte simples de doentes (VTSD), excepto na situação clínica incapacitante do utente acamado, necessitado de transporte em isolamento, em cadeira de rodas por se encontrar impossibilitado de assegurar a marcha de forma autónoma, com dificuldade de orientação e ou inconveniência de locomoção na via pública e de modo próprio, devendo nestes casos o transporte ser efetuado em ambulância.

Isento
para o utente

2. TRANSPORTE URGENTE E EMERGENTE DE DOENTES, nas condições da triagem de Manchester (cores vermelha, laranja, amarela - a confirmar pelo médico do Serviço de Urgência) e noutros serviços, que não disponham ou não utilizem este sistema de triagem.